



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.010195/2024-16**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Resolução apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), por ocasião da 2ª Revisão dos Parâmetros da Concessão (RPC) dos aeroportos de Confins e Galeão e 1ª RPC dos aeroportos dos Blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, com vistas a alterar as taxas de desconto a serem utilizadas no Fluxo de Caixa Marginal (TDFCM).

1.2. Frisa-se, por oportuno, que os aspectos abrangidos pela RPC relacionados aos Fatores X e Q não são objeto da presente deliberação.

1.3. Em síntese, os contratos de concessão estabelecem que a taxa de desconto do fluxo de caixa marginal (TDFCM) deverá ser revisada com periodicidade quinquenal, na oportunidade da RPC, precedendo-se de ampla discussão pública. Nesse sentido, em 03/08/2023, a SRA encaminhou<sup>[1]</sup> para as Concessionárias o plano de trabalho e oportunizou a apresentação de propostas prévias, ressaltando que a linha regulatória preferencial da Agência tem sido por procedimento que reduza a discricionariedade - inerente a algumas metodologias de cálculo, bem como que proporcione previsibilidade e estabilidade à execução contratual.

1.4. Compiladas todas as informações<sup>[2][3]</sup>, a Gerência de Regulação Econômica de Aeroportos (GERE/SRA), sugeriu submeter à consulta pública a proposta de alteração da Resolução nº 528, de/08/2019, revisando a taxa de desconto dos contratos dos aeroportos de Confins, do Rio de Janeiro/Galeão e dos blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste.

1.5. Quanto ao período de vigência, a SRA propõe que as revisões sejam agrupadas e unificadas ao calendário das 2ª, 4ª e 6ª rodadas. Por consequência, a proposta em tela envolve período de RPC com vigência reduzida, com incidência nos anos de 2025, 2026 e 2027, de modo a demandar nova revisão no ano de 2027.

1.6. Nesses termos, a SRA encaminha a minuta de resolução<sup>[4]</sup> e recomenda a realização de Consulta Pública por 45 dias<sup>[5]</sup>. Foram ainda acostados aos autos a Justificativa<sup>[6]</sup>, Quadro Comparativo<sup>[7]</sup> e o Formulário de Análise para Proposta de Ato Normativo<sup>[8]</sup>, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 166, de 1º/10/2020.

1.7. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 25 de março de 2024, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria<sup>[9]</sup>.

É o Relatório.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**  
**Diretor**

- [1](#) Ofício nº 152/2023/SRA-ANAC (SEI 8909639, processo nº 00058.047011/2023-92)
- [2](#) Nota Técnica 15 (SEI nº9652868)
- [3](#) Relatório de AIR 3 (SEI nº 9733078)
- [4](#) Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (SEI nº 9731925)
- [5](#) Despacho SRA (SEI nº 9744587)
- [6](#) Justificativa (SEI nº 9841890)
- [7](#) Anexo Quadro Comparativo (SEI nº 9841808)
- [8](#) Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (SEI nº 9731925)
- [9](#) Certidão de Distribuição ASTEC (SEI nº 9833487)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 17/04/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9838312** e o código CRC **44EF8DDC**.

SEI nº 9838312